



PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência
 Jussara Cristina Oliveira Louza



ATA DE REUNIÃO

DATA E HORÁRIO:	2 de abril de 2025, às 15:00 horas
LOCAL:	Sala de reuniões da Presidência
REUNIÃO CONDUZIDA POR:	Juíza Auxiliar Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza
PAUTA DA REUNIÃO:	a) Condicionamento da expedição dos formais de partilha e alvarás ao pagamento das custas finais (Proad 202502000609545)
ASSISTENTE:	Pedro Vinícius de Jesus Sonogo
PARTICIPANTES:	<ul style="list-style-type: none"> - Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza – Juíza Auxiliar da Presidência; - Dra. Soraya Fagury Brito – 3ª Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça; - Diego César Santos, Diretor de Planejamento e Inovação do Tribunal de Justiça; - Waldivino Liberato Vieira Neto, Coordenador Adjunto da Central Única de Contadores; - Marcelo Tiago da Silva, representante da Diretoria Financeira; - Marcelo de Jesus Rosa Pereira, Coordenador da Central Única de Contadores do Tribunal de Justiça;

ABERTURA:

Aberta a reunião, a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos.

DISCUSSÃO:

Iniciada a reunião, a Dra. Jussara apresentou a pauta a ser debatida:

I) Proad 202502000609545 – Condicionamento da expedição dos formais de partilha e alvarás ao pagamento das custas finais.

- A Dra. Jussara iniciou a discussão fazendo um breve resumo do procedimento em análise, o qual teve origem em uma consulta realizada pelo juízo da 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Goiânia. O magistrado solicitou orientações sobre como proceder em relação à expedição dos formais de partilha e alvarás aos herdeiros, uma vez que o juiz anterior condicionou a expedição desses documentos ao recolhimento das custas finais.

- A Dra. Jussara ressaltou que o artigo 82 do Código de Processo Civil, bem como o artigo 12 da Lei Estadual nº 14.376/2001 (Regimento de Custas e Emolumentos), estabelecem que as custas e despesas decorrentes dos atos que as partes realizarem ou solicitarem no processo devem ser pagas antecipadamente, salvo nos casos em que a parte seja beneficiária da justiça gratuita. Adicionalmente, destacou que o Provimento CGJ nº 64/2021, que instituiu as notas explicativas relativas às Tabelas de Custas Judiciais anexas à Resolução nº 81/2017, ao tratar da Tabela VI, item 12, que regulamenta a cobrança das custas nos procedimentos de partilha e sobrepartilha, estabelece que “as custas relativas aos esboços das partilhas ou sobrepartilhas deverão ser recolhidas antecipadamente, antes da remessa ao Partidor Judicial”.

– A Dra. Soraya, ao fazer uso da palavra, destacou que a matéria submetida à consulta refere-se a uma questão judicial já decidida, com trânsito em julgado. Contudo, visando orientar o procedimento adequado em situações semelhantes, afirmou não haver impedimento para o recolhimento prévio das custas no caso em

questão.

- A Dra. Jussara esclareceu que a presente consulta restringe-se à possibilidade de condicionamento ao pagamento das custas para expedição dos formais de partilha e alvará, e que, embora a sentença tenha consignado “custas finais”, trata-se, na realidade, de custas intermediárias, pagas no curso do trâmite processual.

- Em conclusão, manifestou seu entendimento de que o procedimento adequado a ser seguido no caso em análise consiste na intimação da parte interessada para efetuar o recolhimento antecipado das custas, antes da expedição dos formais de partilha e alvarás. Tais custas são devidas em razão da expedição dos atos solicitados, configurando-se como custas intermediárias.

- Os demais membros presentes anuíram à conclusão apresentada.

- Ao final, restou deliberado que os autos serão devolvidos à Corregedoria-Geral da Justiça, para o direcionamento adequado.

-DELIBERAÇÕES:

1. Lavre-se a ata e junte-se ao Proad 202502000609545, para fins de registro.

2. Acerca da consulta formulada, concluiu-se que o procedimento correto a ser adotado é a intimação da parte interessada para que recolha previamente as custas intermediárias devidas pela expedição dos atos solicitados, não havendo óbice ao seu condicionamento ao prévio pagamento, salvo em caso de beneficiário da gratuidade judiciária.

3. Ao final, deliberou-se que os autos serão devolvidos à Corregedoria-Geral da Justiça, para o direcionamento adequado.

ENCERRAMENTO:

Finalmente, nada mais havendo a expor, a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza, agradeceu a presença de todos, oportunidade em que eu, Pedro Vinícius de Jesus Sonego, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme,

segue assinada.

Jussara Cristina Oliveira Louza

Juíza Auxiliar da Presidência

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 104462706664 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202502000609545 (Evento nº 11)

SORAYA FAGURY BRITO

JUIZ DE DIREITO

3ª JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 02/04/2025 às 17:10

DIEGO CESAR SANTOS

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI

Assinatura CONFIRMADA em 03/04/2025 às 14:34

JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

JUIZ DE DIREITO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

Assinatura CONFIRMADA em 02/04/2025 às 17:27

MARCELO TIAGO DA SILVA

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

CENTRAL DE ARRECADAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 02/04/2025 às 18:25

WALDIVINO LIBERATO VIEIRA NETO

COORDENADOR ADJUNTO

CENTRAL ÚNICA DOS CONTADORES

Assinatura CONFIRMADA em 03/04/2025 às 18:31

MARCELO DE JESUS ROSA PEREIRA

COORDENADOR(A)

CENTRAL ÚNICA DOS CONTADORES

Assinatura CONFIRMADA em 03/04/2025 às 18:29

